

Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.431/2021

Recompõe o salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Aiuruoca.

O Prefeito do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de vencimento de todos os servidores públicos do Município de Aiuruoca/MG, ativos e inativos e pensionistas, fica aumentado pela recomposição salarial no valor de 4,52%, retroagidos a 1° de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos da recomposição salarial acima, os funcionários que ganham até 01 (um) salário mínimo, os professores, e os agentes de saúde que possuem piso nacional e os cargos eletivos.

Art. 2º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de doação constante do orçamento vigente, suplementar se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2021.

Aiuruoca/MG, 22 de junho de 2021

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito

Publicidade

Afixado no Mural

Em 22/06/21

reprietura Municipal